



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000382187

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2095011-51.2025.8.26.0000, da Comarca de Presidente Prudente, em que é agravante COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA - CREDIVALE, são agravados EVA MATHEUS- ME e EVA MATHEUS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ROBERTO MAIA (Presidente) E REBELLO PINHO.

São Paulo, 21 de abril de 2025.

LUIS CARLOS DE BARROS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

**Agravante: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE
ADMISSÃO DO VALE DO PARANAPANEMA -
CREDIVALE**

Agravados: EVA MATHEUS - ME E OUTRO

Comarca: PRESIDENTE PRUDENTE

Voto nº 58438

**Ementa: Agravo de instrumento. Execução.
Pretensão de realização de pesquisa por meio do
CCS-Bacen. Admissibilidade. Recurso provido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu pedido de busca de informações da executada via CCS Bacen (fls. 379/380 dos autos da ação principal).

A agravante aduz que é credor de R\$ 17.611,67, perseguindo seu crédito já 5 anos sem sucesso. Requer a consulta pelo sistema CCS-BACEN, para investigar possíveis relações com instituições financeiras, incluindo, como fundamento, o entendimento recente do Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Nº 1.938.665 – SP, no sentido de que referida consulta deve ser autorizada em procedimentos cíveis (fls. 01/13).

O recurso foi processado com as formalidades

legais.

É o relatório.

A execução se realiza no interesse do credor, nos termos do artigo 797 do Código de Processo Civil e a ele devem ser proporcionados os meios necessários para a satisfação de seu crédito.

A pretensão de expedição de ofício ao CCS Bacen deve ser deferida, por servir como subsídio para localização de patrimônio.

Nesse sentido:

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Pedido de expedição de ofício ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCSBacen) - Admissibilidade - STJ entende ser cabível referida medida em ações de natureza cível como subsídio para localização de patrimônio do devedor - Possível também a pesquisa no Sistema CRC-Jud - Precedentes desta 20ª Câmara de Direito Privado Decisão reformada - Recurso provido” (e Agravo de Instrumento nº 2156596-12.2022.8.26.0000, a 20ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, Relator Desembargador Álvaro Torres Júnior, data do julgamento: 05/10/2022).

PROCESSO Decisão que indeferiu pedido de

pesquisa em nome da parte executada nos Sistemas CCS Bacen e CRC-Jud - **Adota-se a orientação de que é admissível o deferimento de pesquisa no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional, administrado pelo Banco Central, objetivando solicitar informações sobre a existência de ativos em nome do executado, como forma de subsidiar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira,** por se tratar de medida que se coaduna com o disposto no art. 854, do CPC/2015, com correspondência no art. 665- A, do CPC/1973, sendo certo que o fato de estar previsto na LF 9.613/1998, de caráter penal, não afasta sua aplicação no âmbito de execuções cíveis - Admissível o deferimento de pesquisa de registros em nome do devedor perante no Sistema CRC-Jud, como forma de subsidiar a busca de bens passíveis de penhora Precedentes do Eg. STJ e deste Eg. TJ-SP Reforma da r. decisão agravada para deferir o pedido de pesquisa em nome da parte executada nos Sistemas CCS Bacen e CRC Jud, como requerido pela parte credora agravante, visto que não localizados bens suficientes para garantir a satisfação do débito exequendo. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento nº 2161090-17.2022.8.26.0000; Relator Des. Rebello Pinho; Órgão Julgador: 20ª Câmara de Direito Privado; Foro de Suzano - 4ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 03/08/2022; Data de Registro: 03/08/2022).

Destarte, por inexistir óbice ao deferimento do pedido formulado pelo agravante e, principalmente, por ser também medida de interesse da justiça (artigo 438 do CPC), de rigor a reforma da decisão agravada para deferir a pesquisa no sistema CCS Bacen.

Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso.

LUIS CARLOS DE BARROS
Relator